



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.278 de 15 de dezembro de 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 108 DA LEI Nº 3.133, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a redação do art. 108 e parágrafo único da Lei nº 3.133/2009 para a seguinte:

Art. 108. Somente será fornecida a numeração predial para imóveis com projeto ou regularização aprovado pelo setor competente.

§ 1.º Para aprovação de projetos será exigidos os seguintes documentos:

- a) requerimento padrão solicitação aprovação de projetos;
- b) matrícula atualizada do terreno;
- c) projeto contendo: planta de situação, localização, planta baixa, cortes e fachadas e projeto hidrossanitário, em 3 vias;
- d) notificação para recolhimento e apresentação das notas fiscais de materiais da obra e da mão de obra da construção, se for o caso.
- e) memorial descritivo da obra em 3 vias;
- f) ART CREA do responsável técnico e comprovante de pagamento;

§ 2.º Na falta dos documentos do inciso b) do parágrafo anterior, poderá ser apresentado parecer favorável do setor de habitação, condicionado ao encaminhamento da regularização fundiária do respectivo terreno.

§ 3.º Excepcionalmente poderá ser fornecida numeração predial com parecer favorável da gerência de habitação do Município ao setor competente, sendo esse condicionado:

- a) preenchimento de requerimento de pedido de numeração;
- b) a regularização de imóvel consolidado a mais de um ano do pedido;
- c) o requerente ser proprietário de um único imóvel;
- d) a área já construída ser de até 70m²;
- e) o imóvel for considerado pelo setor de fiscalização habitação popular;
- f) a apresentação da matrícula atualizada do terreno ou o encaminhamento da regularização fundiária do respectivo terreno junto ao setor de habitação do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 4.º Poderá o poder Executivo Municipal, em casos excepcionais de loteamento ou lotes em processo de regularização fundiária, para construções já consolidadas até a data do respectivo projeto de lei, promover em lei específica, autorizar numeração predial por solicitação do setor de habitação e com parecer favorável da gerência de habitação do Município, para posterior encaminhamento ao setor competente.

a) deverá ser apresentado juntamente com projeto de lei solicitação do setor de habitação, parecer favorável do setor de habitação com anexo apresentando quadra, lote, nome do titular, e endereço do logradouro já com a respectiva numeração predial do imóvel.

§ 5º - Nos casos previsto nos parágrafos 2º, 3º e 4º, caso o imóvel ainda não esteja cadastrado, será efetuado o cadastramento do imóvel do Cadastro Único no sistema de IPTU, para posterior cobrança o imposto predial territorial urbano pelo Município de São Sebastião do Caí,

§ 6º - A Concessionária de energia elétrica e a empresa de fornecimento de água ficam expressamente proibidas de proceder a ligar de água e/ou energia elétrica sem autorização do Município.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 15 dias do mês de dezembro de 2010.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.